

OMISSÃO DO ESTADO E HEGEMONIA DO PCC NOS PRESÍDIOS BRASILEIROS¹

Rafael Luiz Montanucci²

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO; 2. SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO, 2.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA E LEGISLATIVA BRASILEIRA, 2.2 PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA APLICADA AOS DETENTOS, 2.2.1 Falta de Assistência 2.2.2 Superlotação e seus Variados Problemas; 3. CRIME ORGANIZADO – PCC 3.1 HISTÓRIA DA FACÇÃO; 3.2 ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO, 3.3 ATAQUES CONTRA O ESTADO; 3.4 FIM DOS ATAQUES; 4. HEGEMONIA DO PCC NOS PRESÍDIOS BRASILEIROS, FRENTE A OMISSÃO DO ESTADO, 5 RETOMADA DO CONTROLE SOCIAL DENTRO DOS PRESÍDIOS, 6. CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS.

RESUMO: Em razão da omissão do Estado e do desrespeito a dignidade humana dos detentos no interior das penitenciárias brasileiras, abriu-se uma brecha para o nascimento e a consolidação de uma organização criminosa denominada “Primeiro Comando da Capital-PCC” que prega paz, justiça e união entre seus membros e administra o interior das prisões, comandando o tráfico de drogas tanto no interior quanto fora das prisões. A situação agrava-se com a rápida expansão desta organização nos presídios brasileiros e a ineficiência do Estado em controlar ou extinguir a criminalidade comandada por detentos, o que torna o PCC inimigo número um do Estado.

PALAVRAS-CHAVES: Sistema Prisional; Crime; Organizado; Estado.

ABSTRACT: *Given the state of omission and disregard for the human dignity of detainees within the Brazilian prison, it opened a gap for the birth and consolidation of a named criminal organization " First Command of the Capital- PCC " that preaches peace, justice and union among its members and administers the inner prison , commanding the drug trafficking both inside and outside prisons . The situation is worsened by the rapid expansion of this organization in Brazilian prisons and the inefficiency of the State to control or extinguish the crime led by inmates , which makes the PCC number one enemy of the state.*

KEY-WORDS: *Prison System ; Crime; Organized; State.*

1 INTRODUÇÃO

¹Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito, do Curso de Direito da Faculdade do Norte Novo de Apucarana – FACNOPAR. Orientação a cargo do Prof. Esp. Sandro Bernardo da Silva.

²Acadêmico do Curso de Direito da Faculdade do Norte Novo de Apucarana – FACNOPAR. Turma do ano de 2012. E-mail para contato: rafaelluiz_1994@hotmail.com.

O presente trabalho visa abordar a falha e omissão do Estado diante dos variados problemas dentro das penitenciárias brasileiras, desrespeitando a Lei de Execução Penal que prevê a ressocialização do detento, também o desrespeito à soberania da Constituição Federal Brasileira em seu princípio que pondera a dignidade humana a todos os cidadãos brasileiros, incluindo os encarcerados, e como isso abriu uma brecha para o nascimento de um problema ainda maior para o Estado.

Com esse desrespeito aos princípios básicos, o Estado ajudou o processo de consolidação de uma organização criminosa intitulada PCC – Primeiro Comando da Capital, que no primeiro momento tinha como objetivo pregar a luta contra a opressão dentro do sistema, mas desde sua criação como uma organização sólida e integrantes fiéis ao seu estatuto, não só administram o interior dos presídios, mas tem sua força explícita perante o Estado.

No primeiro capítulo será explorado como a Legislação Brasileira garante direitos excelentes a vida e a ressocialização do detento, mas como na prática essa realidade é distorcida. Destaca-se que a Câmara dos deputados em 2009 criou uma CPI-Sistema Carcerário, que apurou as várias irregularidades do sistema e deu os parâmetros para o presente estudo.

No segundo capítulo será abordado como o PCC – Primeiro Comando da Capital nasceu e com uma organização competente se tornou a maior organização criminosa do país. Ainda será visto como é a estrutura, administração, arrecadação de fundos, e como o partido demonstra pânico ao Estado.

Por final, será verificado como a organização criminosa se organiza dentro das penitenciárias e como que membros espalhados pelos presídios a fora se organizam de tal modo que o Estado tem dificuldades para coibir a expansão.

Com os repletos erros que o Estado já cometeu, com o problema da organização criminosa num nível preocupante, cabe a análise de qual o caminho mais plausível para que a facção criminosa PCC – Primeiro Comando da Capital continue comandando o sistema prisional brasileiro e aumente ainda mais seus tentáculos com o crime organizado fora das grades.

2 SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

O Sistema prisional brasileiro, em razão do sucateamento, falta de estrutura e até mesmo falta de interesse dos governantes, deixou de ser a solução de um problema, para se tornar um problema em si. O que será exposto nesse capítulo será como que o estado deixou de atender às necessidades mais básicas dos detentos e, assim, a dignidade humana é desrespeitada e o poder de ressocialização longe de ser o ideal.

2.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA E LEGISLATIVA BRASILEIRA

Quando o Brasil instituiu sua República Federativa em 1889, necessitava rapidamente de uma reforma no sistema penal brasileiro, tendo em vista que as leis que estavam em vigor eram da época Monárquica e já estavam ultrapassadas para aquela fase da política brasileira, em 11 de outubro 1890, foi aprovado e constituído o primeiro Código Penal brasileiro, pós-proclamação da república por meio de decreto.

Entretanto como esse código foi feito às pressas, tornou-se alvo de severas críticas e em 1940 as autoridades competentes elaboraram um novo Código que foi promulgado no respectivo ano e entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 1942 (BRASIL, 1940). Mesmo sendo elaborado em tempos ditatoriais o novo código trazia bases de um direito punitivo liberal e democrático, tendo alterações na parte geral anos mais tarde. (CAPEZ, 2006)

Juntamente com essa nova parte geral, foi promulgada a Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984 (BRASIL, 1984). Esta foi elaborada tendo por base outros países que instituíram lei com a mesma finalidade para melhor administração das penas dos encarcerados e o reconhecimento dos direitos dos mesmos, estabelecendo algumas finalidades principais:

1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

[...]

10º A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.(BRASIL, 1984)

O avanço na promulgação dessa lei também se deu por meios políticos que agitaram o cenário brasileiro nos anos anteriores. Tem-se como exemplo a Emenda Constitucional que colocou fim a pena de morte e prisão perpetua (Emenda Constitucional n. 11 de 13 de outubro 1978), Lei da anistia (Lei nº 6.683 de 28 de agosto de 1979) que liberou a volta dos exilados políticos e a volta da liberdade de imprensa muito questionada nos tempos da ditadura, entre outros.

A Lei em questão tem suas particularidades, e seus princípios, tais como: Princípio da legalidade e igualdade, o qual ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei, não havendo qualquer distinção mediante religião, política, raça. E o Princípio da ressocialização prestando assistência ao condenado em forma de assistência material; à saúde; jurídica; educacional, social; religiosa, essa assistência se estendi também na forma de orientar e amparo a família da vitima. (ANDREUCCI, 2010)

Esta mesma lei também prevê o princípio mais importante, o qual será estudado no tópico a seguir.

2.2 PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA APLICADA AOS DETENTOS

O princípio da dignidade humana é fundamentos básicos perante os membros do estado democrático de direito, gozando todos os brasileiros desse direito, até os encarcerados.

O tema tem alto grau de relevância nos ideais políticos no mundo ocidental e está presente em documentos, Constituições, leis e decisões judiciais pelo mundo. (BARROSO, 2010)

A Constituição Federal Brasileira é soberana e está no topo das demais normas do território nacional, nela estando explicito e ponderado o princípio da dignidade humana e o respeito à integridade física dos detentos:

Art.1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I – a soberania; II - a cidadania; III – a dignidade da pessoa humana; IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa ; V – o pluralismo político.

Art.5, inciso XLVII: “não haverá penas: a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX; b) de caráter perpétuo; c) de trabalhos forçados; d) de banimento; e) cruéis”. E no inciso XLVIII: é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral. (BRASIL,1988).

De caráter mais humanitário, a Constituição Federal em seu inciso XLVIII, deixa claro que esses princípios de respeito à integridade física e moral também se estendem aos presos, aqueles que estão em prisão cautelar e aos que já foram julgados e condenados por crime cometido.

Existem também entendimentos do Supremo Tribunal Federal-STF em relação ao tema como à manutenção da integridade física e moral dos indivíduos e à proibição da tortura e de tratamento desumano, degradante ou cruel.

Na teoria parece tudo perfeito e harmônico, mas na prática é totalmente diferente, neste sentido Rogério Greco ponderou suas ideias acerca do tema:

Embora o princípio da dignidade da pessoa humana, em muitos países (como o Brasil), tenha sede constitucional, sendo, portanto, considerado um princípio expresso, percebemos, em muitas situações, a sua violação pelo próprio Estado. Assim, aquele que deveria ser o maior responsável pela sua observância, acaba se transformando em seu maior infrator. (GRECO, 2011, p. 102).

Em relação aos detentos do sistema carcerário brasileiro, o Estado se torna em muitas vezes omissivo diante de vários problemas ali encontrados, não dando valor necessário para essa dignidade. Em relação ao assunto, Debora Venerai expõe seu pensamento sobre o tema em seu artigo sobre o assunto:

Constata-se, que na maioria das Unidades Prisionais ocorre patente violação do princípio da dignidade da pessoa humana, considerando que os objetivos primordiais da Lei de Execução Penal deixam de ser cumpridos pelos governantes. A assistência material é insuficiente e o trabalho e o estudo como fatores ressocializadores praticamente inexistem. (VENERAI, 2014).

Verifica-se que a Lei de execução Penal é violada em sua total e principal prerrogativa, de formar um cidadão melhor logo após sua detenção.

2.3 O ATUAL SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

Na realidade o que está explícito na Constituição Federal e na Lei da execução Penal é totalmente diferente das alíneas que demonstram e conceituam dignidade e respeito para com os detentos.

No intuito de inibir a criminalização no Brasil, a pena para quem comete fato tipificado como crime possui função retributiva e preventiva, nos termos do artigo 59 do Código Penal:

Art. 59. O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime

I - as penas aplicáveis dentre as cominadas;

II - a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos;

III - o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade;

IV - a substituição da pena privativa de liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível. (BRASIL, 1940)

Ademais, observa-se que a pena também possui como escopo a ressocialização do condenado, a fim de que este retorne à sociedade apto a nela conviver.

Nada obstante, no atual estágio da política penitenciária brasileira, não se pode afirmar que o aspecto ressocializador da pena se aproxima do real. Em razão das condições degradantes e violadoras da dignidade da pessoa humana existentes nos presídios e penitenciárias, constata-se que muitos condenados deixam o sistema prisional com novas ideias e percepções acerca da criminalidade, principalmente a organizada.

Segundo Ana Elisa Bechara:

O direito penal moderno tende a refugiar-se em encargos meramente simbólicos, como instrumento para a sensibilização social, para satisfazer demandas por atuação, para mostrar um Estado forte, etc., mas o simbólico não é neutro, no sentido crítico em que o tratadista alemão Hassemer dá ao termo, pois deve ser associado com engano, na medida em que existe uma oposição entre o que realmente se quer e o que de fato se aplica. Engano porque parte de uma aparência falsa de efetividade e instrumentalidade e, com isso, legitima-se o endurecimento das sanções, a extensão do controle penal e a necessidade de recorrer a este instrumento em primeira e última instância. Direito penal simbólico significa que as funções latentes das normas predominam sobre as funções manifestas; é então de se esperar que com elas e sua aplicação realiza-se algo diferente do disposto na mesma lei. (BECHARA, 2008, p.17)

A pena de prisão, sem condições de oferecer qualidade, oportunidade e tampouco a recuperação do apenado, acaba favorecendo a violência e opressão, reforçando valores negativos dos condenados, em virtude da manifesta violação dos direitos humanos.

De acordo com Fernando Salla a problemática do sistema carcerário está diretamente vinculada:

À superlotação de muitos estabelecimentos, a manutenção de práticas de torturas e maus tratos, a eclosão de rebeliões, a exiguidade dos serviços prisionais (alimentação, asseio e higiene pessoais), vestuário, assistência jurídica, programas de reabilitação, etc.), além da presença cada vez mais intensa de grupos criminosos no interior das prisões. (SALLA, 2006, p.290)

Pelo princípio da humanização da pena, a execução penal deve obedecer aos parâmetros modernos de humanidade, consagrados internacionalmente, mantendo-se a dignidade humana do condenado. (CUNHA, 2015)

O nascimento da organização criminosa intitulada PCC – Primeiro Comando da Capital está interligada com os problemas encontrados no sistema prisional brasileiro.

Nas palavras de Camila Caldeira Nunes Dias:

A necessidade de proteção era de fato um importante elemento nessa figuração social. Estruturada a partir de frágeis laços de lealdade e amizade mitigados por toda sorte de intrigas, traições e desconfianças, a figuração social da prisão anterior ao PCC demandava uma ininterrupta precaução a fim de preservar a vida e a integridade física dos indivíduos (DIAS, 2013, p. 502)

Diante deste turbilhão de conflitos os próprios presos editaram suas regras de conduta dentro do sistema carcerário, forma organizada e estruturada.

O PCC surgiu em 1993, com um discurso sobre dois pilares: de um lado, postulava a luta contra a opressão do Estado e pela garantia dos direitos dos presos; e de outro, mas também como forma de atingir o primeiro objetivo, afirmava a necessidade de união e solidariedade entre a população carcerária. (DIAS, 2013, p. 551).

Desnecessário tecer maiores comentários acerca dos problemas suscitados com o nascimento de uma organização criminosa dentro dos presídios. (LIMA, 2015, p. 180).

O que é possível ver em todo o sistema carcerário brasileiro é o descaso das autoridades, o propósito da reclusão do detento é punir e recuperar o cidadão, mas os variados problemas ali existentes a chance de isso ocorrer é quase nula.

Diante disso, a Câmara dos Deputados, com o objetivo de apurar a realidade do sistema carcerário e suas diversas queixas de problemas que rodeia o assunto, buscando principalmente apontar uma alternativa para melhor solução do caso, criou a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Sistema Carcerário Brasileiro em 2009, com a finalidade de discutir ideias com a participação de autoridades do sistema Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo policiais, agentes penitenciários, pesquisadores, detentos, entre outros.

Antes de expor os demais problemas que ocorrem nas cadeias brasileiras, a CPI fez uma breve exposição do legado:

Apesar da excelente legislação e da monumental estrutura do Estado Nacional, os presos no Brasil, em sua esmagadora maioria, recebem tratamento pior do que o concedido aos animais: como lixo humano. (CPI – SISTEMA CARCERÁRIO, 2009).

Apesar da legislação ser teoricamente boa, a realidade é cruel e degradante.

2.2.1 Falta de Assistência

A vida dentro de uma prisão necessita de assistência material para uma vida digna, pagar sua pena em um ambiente salubre que tenha os meios adequados para sua higiene pessoal, lugares de descanso, alimentação de qualidade, ou seja, um lugar que tenha um mínimo de dignidade para a vida do dia a dia.

A água é escassa e em algumas penitenciárias, presos tem acesso a água por tubos e canaletas sujas e insalubres. O banho é raro, sendo que os detentos passam dois ou até três dias sem esse privilégio. Materiais para higiene deveriam ser fornecidos pelo Estado, entretanto o mesmo não ocorre, fazendo com que o indivíduo tenha que adquirir estes produtos muitas vezes no mercado clandestino existente dentro das cadeias.

A Lei de Execuções Penais prevê que deve existir assistência médica, farmacêutica e odontológica de caráter preventivo e curativo, e todos os cuidados possíveis para a boa saúde do detento. Todavia, em muitas sequer existem instalações médicas, e quando existem são totalmente precárias, não levando em conta a doença ou problema do adoentado, fazendo com que todos

fiquem um ao lado do outro, sem o mínimo de segurança médica, como pode comprovar em uma diligência feita pela CPI nas cidades de Contagem, Pinheiros e de Ponte Nova:

No distrito de Contagem, na cela nº 1, um senhor de cerca de 60 anos tinha o corpo coberto de feridas e estava misturado com outros 46 detentos. Imagem inesquecível! No Centro de Detenção Provisória de Pinheiros, em São Paulo, vários presos com tuberculose misturavam-se, em cela superlotada, com outros presos aparentemente “saudáveis”. Em Ponte Nova, os presos usavam creolina para curar doenças de pele. (CPI – SISTEMA CARCERARIO, 2009).

Assistência odontológica só se o detendo chegar ao seu limite e precisar extrair um dente. Assim sendo, a maioria tem dentes totalmente podres, o que ainda é luxo comparado àqueles que já perderam o seus.

Basicamente não existe remédio específico para tratar cada doença. Normalmente o mesmo serve para tratar diversos sintomas ao mesmo tempo. Em várias penitenciárias brasileiras é comum o uso de creolina (substância de cor branca, de cheiro forte e repugnante, utilizada na zona rural por criadores pobres no tratamento de feridas de animais) para o tratamento de doenças dermatológicas, muito comuns por conviverem em locais totalmente insalubres.

Há que se levar também em consideração os esgotos que passam pelo pátio, onde residem roedores e insetos de variados gêneros, os quais acabam “fazendo companhia” para os detentos e se proliferando, pois lixos amontados nas celas não são retirados de forma correta e o cheiro acaba se tornando praticamente insuportável.

2.2.2 - Superlotação e seus Variados Problemas.

A superlotação é o problema dentre os citados acima com maior relevância no dia a dia dos detentos. Celas agregam dois ou até três vezes o máximo permitido para a segurança dos presídios, e é aí que ocorrem insalubridades no local, motins e rebeliões, salienta sobre o tema a CPI:

A superlotação é um grave problema e aflige a grande maioria dos estabelecimentos prisionais. São extremamente raras as unidades que respeitam a capacidade inaugural ou projetada. O Presídio Central de Porto Alegre, que possui a capacidade para 1.565 detentos, quando da visita da Comissão Parlamentar de Inquérito contava com 4.235 presos para 80 Policiais Militares de Plantão. Em São Paulo, o Centro de Detenção

Provisória I, de Pinheiros, tinha 1.026 homens onde caberiam 504; em Ribeirão Preto, interior de São Paulo, 1.500 estavam em espaço onde só deveriam estar 500. (CPI – SISTEMA CARCERARIO,2009).

Com essa superlotação que expõe a CPI, muitas vezes cadeias públicas e delegacias são usadas para o cumprimento de penas erroneamente, pois não existe estrutura adequada para o dia a dia do detento. A LEP considera estrutura pública como a existência de ambulatórios médicos, sistemas de trabalho e estudo, entre várias outras coisas, entretanto estas não existem.

Em geral a cela, mesmo com esse amontoado de pessoas possui apenas uma fonte de luz para a sua totalidade, e essa muitas vezes é tão fraca que os detentos ficam no escuro o dia inteiro, tendo em vista que não existem janelas para a entrada da luz solar e ventilação, o que gera um calor infernal.

Nesse ambiente degradante, existem ainda os abusos sexuais, estupros, tortura física e psicológica e entre outras grandes injustiças. Por exemplo, o fato de que em decorrência de tantos indivíduos estarem juntos no mesmo local, as autoridades quase não tem controle dos bens de cada um, sendo que muitas vezes os agentes encontram objetos indevidos dentro das celas, responsabilizando o mais fraco, pois muitas vezes o indivíduo que é dono do objeto ilícito é também o chefe da cela, e tem um poder hierárquico maior perante o desfavorecido.

Em celas superlotadas, indivíduos que cometeram delitos de todos as formas e gêneros compartilham essas dificuldades no seu dia a dia, o que geram uma revolta muito grande do jeito em que vivem, dificultando o processo de ressocialização, e facilitando o conhecimento de variados crimes e suas variadas praticas, mudando o foco da ressocialização para a verdadeira “escola do crime.

3 CRIME ORGANIZADO – PCC

Diante desse descaso das autoridades com a população carcerária, os mesmos detentos que sofrem dos variados problemas já vistos nesse artigo, com a omissão do Estado e dignidade da pessoa humana sendo desrespeitada, o Estado deu uma brecha para que um grupo extremamente organizado nascesse, chamado PCC – Primeiro Comando da Capital.

Só pelo sofrimento que somos obrigados a passar nesse lugar constituído de ódio, raiva e saudades é onde temos mais forças pra nos tornar mais terroristas do que já somos e através do nosso instinto e força de vontade

e onde lutaremos e sobreviveremos em qualquer lugar, pois de lealdade vivemos pra conseguirmos a nossa meta, que é a paz, justiça e liberdade. E com a união de nossos irmãos espalhados pelo sistema e apoiados pelos que estão do lado de fora faremos o nº 1 da mídia terrorista brasileira. Não somos os melhores nem os piores, pois somos isso que a própria sociedade criou. Primeiro Comando da Capital. (JOZINO, 2005, p. 108)

Com essa união dos detentos do sistema prisional como um todo, mais o apoio dos integrantes que estão do lado de fora, pregando a luta e a sobrevivência sobre os problemas vividos no dia a dia carcerário, a organização se torna cada dia mais poderosa dentro e fora das penitenciárias, tornando se assim o inimigo número 1 do Estado.

3.1 HISTÓRIA DA FACÇÃO

A maior e mais organizada facção criminosa do País foi criada na casa de custódia de Taubaté (130km de São Paulo), em 1993, tida naquela época como uma das penitenciárias mais seguras da região.

Durante uma partida de futebol, oito presos que foram conduzidos da capital do Estado para aquela penitenciária como forma de castigo por mau comportamento, resolveram batizar o time deles como Comando da Capital.

Ainda no início, a prerrogativa de um singelo time de futebol tomou novos ares. Eles começaram a pregar no sistema prisional que foram criados para "combater a opressão dentro do sistema prisional paulista" e também "para vingar a morte dos 111 presos", em 2 de outubro de 1992, no episódio que ficou conhecido como "massacre do Carandiru", quando homens da PM mataram presidiários no pavilhão 9 da extinta Casa de Detenção de São Paulo.

Quando as autoridades souberam da existência da organização criminosa que tenha por seus objetivos dominar o sistema prisional Paulista, tomaram uma medida errônea para coibir a expansão dos mesmos: enviaram seus líderes para outros Estados.

Com isso os mesmos disseminaram e expandiram seus ideais para os detentos locais, fazendo com que novos integrantes passassem a compartilhar e ingressassem para o novo partido. Embora tenha nascido em São Paulo, onde seu poder é maior, o PCC também invadiu as "fronteiras" e está presente em vários Estados brasileiros. (BIGOLI, 2015)

Hoje em dia, o grupo tem por meio de 130 mil membros dentro e fora das prisões. Um verdadeiro sindicato do crime, que comanda rebeliões, fugas, resgates, assaltos, sequestros, assassinatos e o tráfico de drogas. É na venda de maconha e cocaína que está seu maior faturamento. (SOUZA, 2016)

3.2 ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Para a entrada de um novo integrante, existe todo um procedimento a ser feito. Primeiramente o novo integrante tem que ter um padrinho que já esteja dentro do partido. Este então dá o seu aval para os demais como uma forma de dizer “esse é gente boa”. Em seguida, o novo membro é cadastrado em um computador que fica com a alta cúpula do partido. Nesse cadastro deve conter seu nome ou apelido, número de celular, localização da residência, história no crime e onde já cumpriu a pena. Fatima de Souza especifica como é o ritual em seu artigo “Como funciona o PCC- Primeiro comando da capital”.

Devidamente garantido em seu “caráter” o postulante a integrante da facção passa por um “batismo”. Em um copo (que pode até ser de água, mas preferencialmente com pinga) padrinho e “afilhado” jogam uma gota de sangue de cada um, conseguida através de um furinho no dedo indicador. Então, cada um bebe a metade. O “afilhado” promete que nunca irá desapontar o padrinho e jura fidelidade ao PCC para sempre. Recebe uma cópia do estatuto da facção e é o mais novo integrante do partido do crime. (SOUZA, 2016)

O sistema de organização do partido chama a atenção pelo seu estatuto, que é um tipo de bíblia para os “irmãos” (codinome usado entre os participantes da facção). Estes seguem à risca a cartilha, e aos que a descumprem, a penalização na maioria das vezes é a morte.

A união e a solidariedade entre os integrantes do partido é regra. Aqueles que estão em liberdade devem ser totalmente solidários com os que estão dentro das penitenciárias e às famílias dos mesmos. Essa solidariedade pode se dar através do pagamento de cestas básicas às famílias que passam necessidade ou a condução para ver os familiares presos, dentre várias outras formas.

A arrecadação de fundos para facção tem suas variadas vertentes. Entre elas, existe uma arrecadação mensal monetária de seus integrantes. Esta se dá da seguinte forma: R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os detentos que estão dentro das penitenciárias, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os que estão no

regime de cumprimento de pena semiaberto, e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os que estão em liberdade. Sendo tomado por critério as condições que estes últimos possuem de trabalharem, ou conseguirem o dinheiro por meio de fatos ilícitos.

Mas a organização levanta dinheiro com outras modalidades de crimes, como no sequestro, que são especializados em longos e tumultuados sequestros a empresários de renome, tudo muito organizado, chegando a ter duas ou mais quadrilhas envolvidas na ação, uma responsável pela abordagem, outra responsável pelo cativo e uma pessoa própria para a ligação para a família, tudo com cautela para o plano não dar errado.

Entre o que surgiu mais repercussão foi o sequestro de uma equipe de jornalismo da rede Globo, nos ataques de 2006, assunto que vai ser abordado no próximo tópico, que o partido fez uma exigência, liberava a equipe em troca que a emissora publicassem um vídeo na qual fazem duras críticas ao sistema carcerário brasileiro, em matéria publicada pela UOL em 13 de agosto de 2006, a rede Globo foi instruída a fazer o que os criminosos estavam pedindo, relata a matéria. (GLOBO, 2016)

Logo após tomar conhecimento do sequestro, a emissora de TV buscou ajuda no Instituto Internacional para a Segurança da Imprensa (INSI, na sigla em inglês), com base em Bruxelas, o qual a orientou a exibir a gravação do grupo.

3.3 ATAQUES CONTRA O ESTADO.

Em 11 de maio de 2006, Marcos Willian Herbas Camacho, o Marcola, líder máximo do PCC, e outros 700 criminosos são transferidos de suas respectivas penitenciárias à penitenciária de Presidente Venceslau, em resposta o Estado alega que o êxodo era pra coibir uma suposta ação do grupo em fazer rebeliões no Estado de São Paulo no fim de semana seguinte, mais precisamente no dia das mães, onde penitenciárias ficam cheias com a visita de familiares dos detentos.

Isso foi visto por muitos, como uma afronta, sendo que presos não teriam visitas dos familiares, e a notícia do êxodo dos detentos se espalhou pelo Estado por meio de celulares clandestinos infiltrados nos presídios e também fora

dele, no dia seguinte duas penitenciárias do Estado já estavam em rebelião, uma delas a que Marcola pagava sua pena antes transferência, Avaré.

Na tarde do mesmo dia, 12 de maio, policiais interceptam um telefonema que um líder do organização passando o seguinte comando “Xeque-mate, é pra matar sem piedade”, dali em diante ataques contra policiais, guardas municipais delegacias, agentes penitenciários eclodem na cidade de São Paulo, e também em cidades do interior do Estado, informações estas baseadas de um excelente documentário do Discovery Chanel(GLOBO, 2016).

Do dia 12 de maio ao dia de 15 os números e a calamidade na cidade de São Paulo e casos até no interior tomou conta dos noticiários, em matéria publicada pelo jornal Ultimo Segundo, publicado pelo site IG, mostra como se deu o terror nesses dias.

Até o dia 15 de maio, foram mais de 200 ataques que deixaram cerca de 90 mortos. Neste dia, a organização determina o fim dos ataques após ter realizado atentados menores contra fóruns, ônibus circulares e agências bancárias. No entanto, uma série de boatos, incluindo um possível toque de recolher, instaurou o medo na população do Estado, que ficou mergulhado em horas de caos. Com temor de ataques a alvos civis, 40% das escolas e Universidades como a USP, a Unicamp, a PUC-Campinas, entre outras instituições, foram fechadas. Parte do comércio e repartições públicas também fecharam suas portas. Em seu horário de maior movimento, a cidade de São Paulo ficou deserta. O transporte público parou de circular durante a tarde deixando mais de 5 milhões de pessoas a pé. Um terço da frota de ônibus ficou na garagem depois de mais de 90 veículos terem sido incendiados em todo o Estado. Uma ameaça de bomba chegou a fechar o Aeroporto de Congonhas. No dia 16 de maio, a cidade voltava ao normal e chegava ao fim a primeira onda de ataques do ano de 2006 em São Paulo. No total, segundo balanço feito por jornais à época, até o dia 17 de maio, foram 132 mortos, sendo 23 PMS, oito carcereiros, seis policiais civis, quatro civis e três guardas civis metropolitanos. Entre os mortos, estavam também 71 suspeitos e 17 detentos em rebelião. (IG, 2014)

Em resposta aos ataques, o Estado de São Paulo coloca nas ruas todo seu contingente de policiais, até aqueles que estavam em folgas e em férias foram imediatamente mobilizados para coibir os ataques.

As ordens da quadrilha passam as fronteiras do Estado de São Paulo, detentos de penitenciárias do Paraná e Mato Grosso do sul, se rebelam, e bandeiras com a sigla PCC é hasteada nos pavilhões dominados pelos integrantes.

3.4 FIM DOS ATAQUES

Com a situação fora do controle, teses foram levantadas para o término dos ataques do PCC, uma delas afirma que o governo fez um acordo com a organização criminosa, sobre um depoimento num processo ligado a advogados ligados ao crime organizado de um delegado chamado José Luiz Ramos Cavalcanti, explicando a situação ocorrida perante os ataques de 2006. (IG, 2014)

No depoimento o mesmo fala de uma participação de uma advogada chamada Iracema Vasciavento, que prestava serviços a organização, e entrou em contato com as autoridades dizendo que tinha o caminho para parar os ataques, com uma exigência, passar a informação aos demais membros da facção que seu líder estava em boas condições físicas.

Então foram encaminhados ao encontro do Marcola, a advogada, o delegado e o ex-secretário da administração penitenciária Nagashi Furukawa, a advogada alegou que as ordens para parar o ataque tinha que ser do próprio Marcola, ele recusou a falar no telefone e passou para um integrante do partido que passou as informações aos demais integrantes que o líder não tinha sido espancado ou torturado por nenhum integrante do Estado.

Todos os meios de comunicação do Estado classificaram o feito, como um acordo entre o governo de São Paulo e o PCC, Nagashi Furukawa ex-secretário da administração penitenciária em depoimento a Discovery Chanel, sofre os ataques, alegou que “se nos negassem e as mortes continuassem, ai sim seríamos responsabilizados”.

O governo do Estado segue essa mesma linha e se defende como se nunca tivesse feito nenhum acordo com o PCC, e que a conversa com Marcola foi uma condição para a rendição da facção.

4. HEGEMONIA DO PCC NOS PRESÍDIOS BRASILEIROS, FRENTE A OMISSÃO DO ESTADO

Dentre esses acontecimentos, a força e a presença do PCC nos presídios paulista é nítido, e o poder que ele exerce dentro do Estado de São Paulo é cada dia maior, mas a expansão da organização se dá por dentro do Brasil e até fora de suas divisas, o jornal Gazeta do Povo em uma reportagem publicada 25/11/2012 ponderou o vasto e sólido poder do partido:

Nascido e gerido a partir dos presídios de São Paulo, o Primeiro Comando da Capital (PCC), a maior organização criminosa brasileira, vive um momento de franca expansão e conta com representantes em 21 Estados, inclusive no Paraná, além do Distrito Federal, Paraguai e Bolívia. A facção movimentada pelo menos R\$ 72 milhões anuais com o comércio de drogas e mensalidades pagas por 13 mil integrantes, dos quais 6 mil estão em presídios paulistas, 2 mil nas ruas de São Paulo e 5 mil em outros Estados, segundo relatório reservado da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça. (GAMA, 2012)

Desde sua criação o objetivo sempre foi o aumento de seus membros para a maior influência do grupo.

Em presídio que tem integrantes da quadrilha, esses fazem a administração de conflitos e mantem a ordem dentro das grades, como visto pelo artigo sobre o tema publicado por Alice Bianchini e Luiz Flávio Gomes.

Em 2005 houve a refundação do PCC, para nele introduzir uma espécie de democratização. O cotidiano prisional é inteiramente dominado por ele, que controla o ritmo das visitas, a atividade sexual dos presos, a distribuição das drogas e regalias dentro dos presídios. Todos os conflitos dentro dos presídios são resolvidos pelo PCC (pela disciplina, pela mediação). (BIANCHINI; GOMES, 2013)

Uma vertente fala que, presídios administrados pelo comando, o número de assassinatos, abusos sexuais, agressões físicas, etc. são menores que outros presídios, isso ocorre por essa administração carcerária, cujos crimes como estes só podem ocorrer com o aval do integrante máximo do PCC naquele presídio.

Com o explícito poder da organização, detentos muitas vezes se filiam ao partido, para ter um apoio e uma proteção diante dos delitos mencionados acima, problemas que demonstram pânico e medo no meio dos encarcerados.

Levando em conta os interesses da organização sejam cada vez maiores e se alastram em âmbito federal, penitenciárias federais e de segurança máxima ganham adeptos e filiados do PCC, em matéria publicada no jornal Folha de São Paulo no dia 24/11/2014 mostra os primeiros indícios e provas que poder da organização não se dá apenas em presídios estaduais.

O alerta vem sendo feito por agentes penitenciários ao Ministério da Justiça desde o ano passado, mas a situação se agravou em setembro. Uma ala inteira do presídio federal de Porto Velho (RO) teve o interior de suas celas destruídas pelos detentos, no que foi considerado o primeiro motim em uma unidade federal desde que elas começaram a ser inauguradas, em 2006. Também mudou o comportamento dos presos, que passaram a desafiar os agentes. O cálculo de servidores é de que 56 detentos do sistema tenham se tornado adeptos da facção, ou "batizados".

Com a atualidade e a modernidade tecnológica ao alcance de todos, o crime organizado tem um aliado a altura em suas mãos, o celular. O mesmo serve para coordenação e a manutenção da organização em suas variadas frentes, fazendo com que encarcerados conversem livremente e passam suas ordens para os membros que estão na rua e até membros presos em outros presídios.

O PCC faz disso um ambiente propício para as variadas reuniões do grupo, detentos das inúmeras penitenciárias do país se interligam e se organizam num simples telefonema, a UOL publicou uma matéria intitulada “Em conferências telefônicas, PCC do Paraná dá ordens a presos do RN” em 05/03/2015:

Presos da Penitenciária Estadual de Alcaçuz, localizada em Nísia Floresta (região metropolitana de Natal), foram flagrados em conferências telefônicas com líderes do PCC (Primeiro Comando da Capital) no Paraná. Nelas, os detentos discutem questões financeiras e administrativas, ordens de assassinatos e a contabilização do pagamento mensal da "cebola" -- mensalidade que as facções cobram dos presos.

A pauta das reuniões está presente o tráfico de drogas dentro e fora das penitenciárias, o julgamento de seus membros que desrespeitaram o seu estatuto (muito deles com sentença de morte anunciada), a administração carcerária dos presídios, resumindo, a organização do grupo se dá 90% pelos celulares infiltrados nas penitenciárias.

5 RETOMADA DO PODER

O problema do celular é taxado como o maior perante a administração carcerária em todo o país, mas de forma tardia autoridades competentes aprovaram a Lei n. 11.466, de 28.03.2007 que foi sancionada pelo presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, que prevê uma sanção mais rígida em relação a celulares na posse de detentos e a diretores e agentes penitenciários que facilitarem o uso deles dentro das penitenciárias.

Art. 1º O art. 50 da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal passa a vigorar acrescida do seguinte inciso VII:

“Art. 50.

VII – tiver em sua posse, utilizar ou fornecer aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo.” (NR)

Art. 2o O Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 319-A:

“Art. 319-A. Deixar o Diretor de Penitenciária e/ou agente público, de cumprir seu dever de vedar ao preso o acesso a aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo:

Pena: detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.”(BRASIL, 1984)

Mas isso não adiantou nada, tanto que o nível de apreensões de celulares no sistema prisional brasileiro só cresce, e nesse sentido o artigo publicado no site “Pastoral Carcerária”, especifica o aumento do ano de 2014 para o ano de 2015 nos presídios paulista. “A quantidade total de celulares apreendidos nos presídios paulistas, 6.081, representa um aumento de 12,86% em relação aos 5.388 aparelhos retirados das unidades no mesmo período de 2014”.

Mas os delitos continuaram a ser feitos com nenhum medo perante as partes envolvidas, a situação requer um novo projeto para coibir esse problema.

Os bloqueadores de celulares são uma boa alternativa só que a instalação deles requer um valor exorbitante do patrimônio público, em tempo de crise, autoridades querem enxugar ainda mais as despesas chegando a ser inviável ter bloqueadores em todas as penitenciárias de cada Estado brasileiro, salvo em penitenciárias de segurança máxima.

Rigor nas revistas a visitantes por ser um caminho, mas o artigo publicado no site “Pastoral Carcerária”, abre uma nova vertente e expandi a ideia sobre como os celulares entram nas penitenciárias.

Dos 6.081 telefones celulares apreendidos entre janeiro e maio deste ano(2015) nas unidades prisionais paulistas, apenas 96, o equivalente a 1,58%, estavam em posse dos visitantes dos presos. A informação é do Site Fiquem Sabendo, a partir de dados obtidos junto à Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (SAP), por meio da Lei de Acesso à Informação (BRASIL, Lei nº 12.527/2011).

Se apenas 2% está na posse e na entrada dos celulares pelos visitantes, o problema que está em jogo é o que assola o Brasil de forma sistêmica em suas variadas instituições, a corrupção.

Na grande maioria das vezes os celulares entram nas penitenciárias pelos próprios agentes penitenciários que são corruptos e lucram com os detentos, em matéria postada no G1 intitulada “Corrupção alimenta o crime nas cadeias” postava 29/05/2008.

Resistir à corrupção no sistema é um exercício diário. Humberto Stefan é vigilante penitenciário em Formosa (GO). Ganha R\$ 700 por mês e ouve quase todos os dias propostas de suborno. “[São pedidos de] entrada de celular, para facilitar entrada de droga, ou fuga. [São propostas de] R\$ 100, R\$ 150. Já recebi até de R\$ 80 mil. Não aceitei”, afirma.

A corrupção no sistema penitenciário brasileiro só acabará com um salário digno e uma condição de trabalho favorável aos trabalhadores que têm acesso aos detentos, de forma que, os subornos se mostrem insignificativo em sua renda mensal.

A exceção hoje em dia é o agente que não é corrupto, com os melhores olhos das autoridades competentes perante esses trabalhadores, a inversão de valores poderia ocorrer, e a exceção a regra podia mudar, tornando assim o agente corrupto um caso isolado, dificultando a vida dos detentos e das organizações criminosas que dependem dos celulares para suas articulações.

Tendo essa dificuldade de organização aos integrantes que estão dentro dos presídios, e uma ação com uma grande logística para prender os integrantes que estão livres, tirando das ruas esses criminosos, o grupo perderá sua força, e deixará de ser um problema social para o Estado.

6 CONCLUSÃO

Se o Estado tivesse chamado para si a responsabilidade e o mesmo tivesse respeitado a legislação vigente e os princípios constitucionais que existem no país, esse problema de pesquisa não estaria em pauta, mas como o Estado foi omissivo em relação ao sistema prisional brasileiro, deixando os detentos sem nenhuma assistência do Estado, os mesmos que sofreram com o descaso das autoridades, chegou um tempo que tiveram que criar regras internas para a convivência e a vida dentro das grades.

Nesse momento caótico foi criado o PCC que teve seu objetivo principal a luta contra esse mesmo Estado opressor, com uma organização sólida e integrantes fieis que lutam pela solidariedade, união e paz, o grupo criou forças além das grades e se consolidou como a maior organização criminosa.

Por esses aspectos analisados durante o artigo, concluímos que a retomada no controle social esbarra em outro problema, a falta de assistência e melhores salários para agentes e funcionários públicos que trabalham no sistema

penitenciário, para que esses não recorrem a propinas e ao tráfico de influência para facilitar a vida dos detentos, ajudando assim a entrada de celulares que constituem o pilar da organização do PCC, assim sendo dificultaria a vida e a organização do grupo nas penitenciárias brasileiras, diminuindo aos poucos o poder da facção criminosa intitulada PCC – primeiro comando da capital.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Cláudio do Prado. **Evolução histórica e perspectivas sobre o encarcerado no Brasil como sujeito de direitos.** Disponível em: <<http://www.gecap.direitorp.usp.br/index.php/2013-02-04-13-50-03/2013-02-04-13-48-55/artigos-publicados/13-artigo-evolucao-historica-e-perspectivas-sobre-o-encarcerado-no-brasil-como-sujeito-de-direitos>> . Acesso em 20 maio 2016.

ANDREUCCI, Ricardo Antonio. **Legislação Penal Especial.** 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BARROSO, Luís Roberto. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: Natureza Jurídica, Conteúdos Mínimos e Critérios de Aplicação.** Versão provisória para debate público. Mimeografado, dezembro de 2010.

BARROS FILHO, Mário Leite de. Definição de crime organizado. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 14, n. 2133, 4 maio 2009. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/12742>>. Acesso em: 23 abr. 2016.

BECHARA, Ana Elisa. **Os discursos de emergência e o comprometimento da consideração sistêmica do direito penal.** Boletim do IBCCrim. a. 16. n. 190. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, set. 2008.

BIGOLI, Paula. **Facções Criminosas: o caso do PCC - Primeiro Comando da Capital.** Disponível em: <<http://paulabigoli.jusbrasil.com.br/artigos/150336089/faccoes-criminosas-o-caso-do-pcc-primeiro-comando-da-capital>>. Acesso em 23 abr. 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição Federal da República do Brasil**, promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 4 mar. 2016.

_____. DECRETO-LEI No 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Institui o Código Penal**. Presidência da República: Casa Civil. Brasília, DF, 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 23 mar. 2016.

_____. Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal**. Presidência da República: Casa Civil. Brasília, DF, 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm>. Acesso em: 23 mar. 2016.

_____. Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003. **Altera a Lei no 7.210, de 11 de junho de 1984 - Lei de Execução Penal e o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal e dá outras providências**. Presidência da República: Casa Civil. Brasília, DF, 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.792.htm>. Acesso em: 23 mar. 2015.

_____. Lei nº 11.466, de 28 de março de 2007. **Altera a Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, e o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever como falta disciplinar grave do preso e crime do agente público a utilização de telefone celular**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11466.htm>. Acesso em: 14 abr. 2016.

_____. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. **Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal**. Presidência da República: Casa Civil. Brasília, DF, 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm>. Acesso em: 13 maio. 2015.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **HABEAS CORPUS**. HC 70.389, Rel. Min. Celso de Mello. DJ 10 ago. 2001.

CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal**. 13. ed. rev. e atual. São Paulo. Saraiva, 2006.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de Direito Penal: parte especial**. 7ª. ed. Salvador: JusPodivm. 2015

DEMO, Pedro. **Metodologia do conhecimento científico**. São Paulo: Atlas, 1999.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. **Pcc - Hegemonia Nas Prisões e Monopólio da Violência** - Col. Saberes Monográficos. São Paulo: Saraiva. 2013.

FERREIRA, Carlos Lélío Lauria; KUEHNE, Maurício. **A proibição de entrada de celular em presídio (Comentários à Lei n. 12.012/09)**. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6852#_ftnref4>. Acesso em: 23 abr. 2016.

GAMA, Aliny. **Em conferências telefônicas, PCC do Paraná dá ordens a presos do RN**. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2015/03/05/em-conferencias-telefonicas-pcc-do-parana-da-ordens-a-presos-do-rn.htm>>. Acesso em: 23 abr. 2016.

GLOBO. **Relatório Nacional Aponta Expansão do PCC pelo Brasil**. São Paulo: Globo. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/relatorio-nacional-aponta-expansao-do-pcc-pelo-brasil-2zabpa9yy7xqynx41daw050su>>. Acesso em: 23 abr. 2016.

GRECO, Rogério. **Direitos humanos, sistema prisional e alternativas à privação de liberdade**. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 102.

IG. **Em 2006, onda de ataques amedrontou São Paulo; relembre**. São Paulo: IG. Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/sp/2012-06-24/em-2006-onde-de-ataques-amedrontou-sao-paulo-relembre.html>>. Acesso em: 23 abr. 2016.

JOZINO, Josmar. **Cobras e lagartos**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

LIMA, Renato Brasileiro. **Legislação Criminal Especial Comentada**. Volume único - 3a ed.: Rev. amp. e atualizada. Salvador: JusPodivm. 2015.

MARTINS, Marco Antônio. **Facção criminosa se articula em presídios federais no país**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/11/1552289-facciao-criminosa-se-articula-em-presidios-federais-no-pais.shtml>>. Acesso em: 13 maio 2016.

PEREIRA, Diego Xavier. **Resumo Sobre Lei de Execução Penal**. Disponível em: <<http://www.ebah.com.br/content/ABAAAAS7wAl/resumo-sobre-lei-execucao-penal>>. Acesso em 20 maio 2016.

RAMPAZZO, Lino. **Metodologia científica**: para alunos dos cursos de graduação e pós-graduação. São Paulo: Stiliano, 1998.

SALLA, Fernando. **As prisões em São Paulo: 1822-1940**. 2. ed. Fernando Salla: Annablume; Fapesp, 2006.

SOUZA, Fátima. **A hierarquia do PCC**. Disponível em: <<http://pessoas.hsw.uol.com.br/pcc2.htm>
<http://noticias.uol.com.br/ultnot/2006/08/13/ult27u57269.jhtm>>. Acesso em: 23 abr. 2016.

VENERAL, Débora. **O sistema penal e os direitos humanos**. Disponível em: <<http://www.deboraveneral.com.br/wp-content/uploads/Sistema-Penitenci%C3%A1rio-e-o-principio-da-dignidade-da-pessoa-humana.pdf> >. Acesso em: 15 abr. 2016.

Pastoral Carcerária. **Menos de 2% dos celulares apreendidos em prisões de São Paulo estavam com visitantes**. Disponível em: <http://carceraria.org.br/menos-de-2-dos-celulares-apreendidos-em-prisoas-de-sp-estavam-com-visitantes.html>. Acesso em 23 abr. 2016